



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR WEVERTON

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 170/2026, que “altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer critérios gerais de linearidade e moderação nos reajustes tarifários anuais de energia elétrica, bem como instituir regime compensatório transitório aplicável ao Estado de Roraima”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição estabelece critérios gerais de linearidade e moderação para os reajustes tarifários anuais de energia elétrica e institui regime compensatório transitório aplicável ao Estado de Roraima. A matéria incide diretamente sobre o preço pago pelos consumidores e sobre a transparência e a previsibilidade dos processos tarifários conduzidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

É relevante destacar que a matéria envolve complexos desdobramentos de proteção ao consumidor, governança regulatória e transparência de custos.



A análise aprofundada da proposição revela a necessidade premente de oitiva técnica e debate público no âmbito desta Comissão de Transparência e Defesa do Consumidor pelos seguintes motivos:

1. Risco de "Efeito Rebote" Tarifário e Repasse Futuro de Custos (Transferência Diferida)

A fixação artificial de um teto de reajuste atrelado exclusivamente ao IPCA desconsidera que a tarifa de energia elétrica é composta por custos não gerenciáveis (compra de energia, uso da rede de transmissão, tributos e, em especial, encargos setoriais e subsídios federais). Impedir o repasse ordinário desses custos reais no ciclo anual pode gerar acúmulo de custos diferidos e compensações financeiras futuras, onerando o consumidor com juros e correções em reajustes subsequentes, o que fere o direito à transparência e à previsibilidade tarifária.

2. Segurança Jurídica dos Contratos de Concessão e Preservação do Serviço

O art. 2º do PL nº 170/2026 determina a suspensão imediata dos contratos de concessão cujos reajustes superaram a inflação. A intervenção abrupta em contratos vigentes — ainda que o texto mencione a preservação do equilíbrio econômico-financeiro — pode gerar judicialização, degradação da sustentabilidade operacional das distribuidoras e desincentivo aos investimentos na expansão e resiliência das redes, resultando em piora na qualidade do serviço prestado ao próprio consumidor final.

3. Impacto dos Regimes Compensatórios Regionais sobre os Demais Consumidores



A instituição de um regime regulatório compensatório de 10 anos para a Região Norte, somada à destinação de recursos da Repactuação do Uso de Bem Público (UBP), exige debate transparente sobre como essas compensações serão custeadas. É fundamental esclarecer se haverá aporte de recursos do Orçamento Geral da União ou se a medida resultará em novos subsídios cruzados repassados aos consumidores das demais regiões do País por meio de encargos como a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

4. Transparência na Formação de Preços

Conforme texto aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), foram apresentadas emendas que estendem os benefícios a toda a Região Norte e tratam de repasses da UBP. É imprescindível aferir se tais soluções trazem transparência real na conta de luz ou se perpetuam distorções na formação do preço da energia.

O art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal atribui à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor competência para opinar sobre matérias pertinentes à defesa do consumidor. A apreciação pela CTFC permitirá examinar se os critérios propostos asseguram informação clara, tratamento isonômico, previsibilidade e proteção adequada aos usuários do serviço público de energia elétrica.

Também merece avaliação a forma de implementação e fiscalização do regime compensatório, inclusive quanto à transparência dos valores, à duração das medidas, aos beneficiários e à eventual repercussão sobre consumidores de outras áreas de concessão. A oitiva da CTFC contribuirá para conciliar a moderação



tarifária pretendida com mecanismos eficazes de controle, publicidade e proteção dos consumidores.

Diante do exposto, requeiro a oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, antes da apreciação definitiva da matéria pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2026.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8695964536>